

## ERRATA

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**

#### **Processo nº 142/2021**

**Objeto:** Aquisição de água mineral e gás de 13 Kg para atender as necessidades da cantina da Câmara Municipal de Rio Verde Goiás, conforme Termo de Referência anexo para o exercício de 2021

**Publicado em:** 19/02/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001 de 25 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do pregão presencial nº 02/2021, tipo Menor Preço por Item, relativo ao processo nº 142/2021, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

**1)** No Capítulo “III. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO”:

- Onde se lê:

*“a) No caso de pessoa que exerce a função de: (proprietário, dirigente, sócio- gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos: (...)”*

- Leia-se:

*“a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa: (proprietário, dirigente, sócio- gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos: (...)”*

**2)** No capítulo “VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”, fica adicionado o seguinte item:

*“6.1.6. Na proposta, deverá ser indicada a marca, especificações dos produtos e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender o disposto no artigo 31*

da Lei 8.078/90 – Código de Defesa ao Consumidor.”

3) Exclui-se o subitem “a.6” do item “A) Da documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica”, constantes no Capítulo “VII. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

4) No Capítulo “VII. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, no item “ Da documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica”, fica adicionado o seguinte item:

*“a.6. Quando se tratar de Microempreendedor Individual, deverá ser apresentado Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMI, expedido pelo Portal do Empreendedor – [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).”*

5) No Capítulo “VII. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, no item “D - Documentação exigida para a comprovação da qualificação técnica”

- Onde se lê:

*a) Alvará de Autorização Sanitária, emitido pelo órgão municipal competente.*

- Leia-se:

*a) Alvará de Autorização Sanitária ou Licença Sanitária válida para o ano vigente (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da Sede da Licitante).*

**Obs. 1:** *Quando se mostrar inviável a apresentação do documento em questão, será admitida a apresentação de um documento complementar (também emitido pelo órgão de vigilância Sanitária competente) comprovando a prorrogação do prazo de validade do documento. Na ocorrência desta situação, a licitante deverá apresentar além do documento (Alvará Sanitário ou a licença Sanitária) que esteja vencido, ou outro documento (declaração) que comprove a prorrogação do prazo de validade de seu documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária);*

**Obs. 2:** *Quando se tratar de empresa recém-constituída será admitida a apresentação do protocolo de solicitação do documento (Alvará Sanitário ou Licença sanitária competente). Neste caso, o documento deverá ser apresentado*

ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis;

**Obs. 3:** Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a licitante deverá fazer prova de sua isenção por meio de documento expedido pelo órgão sanitário competente;

**Obs. 4:** A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante;

**Obs. 5:** Será admitida a apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) da sede da licitante, naqueles casos em que a licitante ainda não possua sede ou filial no Município de Rio Verde. Neste caso a participante não estará dispensada da apresentação do documento, apenas terá que apresentar o documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária de Rio Verde ao Gestor do Contrato, quando solicitado, sob pena de ser punido com as medidas cabíveis;

**Obs. 6:** Os termos, Alvará Sanitário ou Licença Sanitária significam a mesma coisa. A previsão das duas nomenclaturas se dá tão somente pelo fato de que há divergência de designação por localidade, contudo, a licitante deverá ter em mente que deverá apresentar um documento que comprove que ela adota as medidas cabíveis de asseio e vigilância sanitária no acondicionamento ou manuseio de seus produtos.

- b) As empresas licitantes que cotarem o item 04 deverão apresentar autorização de comercialização expedida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme a portaria nº 47 de 24/3/99.
- c) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que ela forneceu satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

## 6) No Capítulo “VIII. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

DO EDITAL”

- Onde se lê:

*8.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência, assim como o de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, em horário de expediente, sendo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.*

- Leia-se:

*8.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência, assim como o de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, através de solicitação escrita a ser entregue no Prédio da Câmara Municipal de Rio Verde-GO, em horário de expediente, sendo das 07h às 12h*

7) No Capítulo “IX. DA SESSÃO DO PREGÃO”, ficam adicionados os seguintes itens:

*“9.14. Na etapa de lances:*

*9.14.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.*

*9.14.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido o melhor preço.*

*9.14.3. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério **menor preço por item**.*

*9.14.4. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.*

*9.14.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).*

*9.14.6. Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente com o licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e*

a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

**9.14.7.** Na ocorrência do disposto no item 9.14.5, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

**9.14.8.** Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos licitantes credenciados que estejam presentes e pelos membros da Equipe de Apoio.”

**8)** No capítulo “XV. DAS OBRIGAÇÕES”, ficam adicionados os seguintes itens:

**“15.8. DA CONTRATADA:**

(...)

**15.8.11.** O produto licitado deverá estar em conformidade com a autorização/ordem de fornecimento e a quantidade não poderá exceder o limite dos créditos concedidos no empenho.

**15.8.12.** Correrá por conta da CONTRATADA as despesas com entrega, embalagem, substituição de mercadorias (caso necessário), seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento.

**15.8.13.** Por ocasião de entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo e a assinatura de servidor da área competente responsável pelo recebimento.

**15.8.14.** A quantidade a ser entregue poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, especificada na autorização de entrega, podendo ser feita total ou parcialmente, sem prejuízo dos valores contratados inicialmente.

**15.8.15.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**15.8.16.** Deverá observar as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para garantir a qualidade do produto e dos botijões fornecidos.

**15.9. DA CONTRATANTE:**

(...)



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

---

*15.9.5. Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual falha.”*

**Tendo em vista as alterações supracitadas, fica definida nova data para a realização do certame, qual seja, dia 12 de março de 2021, às 9h.**

Rio verde-GO, aos 03 dias do mês de março de 2021.

**Fátima Gomes de Faria**

Pregoeira